

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

澳門特別行政區 第 17/2010 號行政法規

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Regulamento Administrativo n.º 17/2010

非高等教育委員會的組成及運作

Composição e funcionamento do Conselho de Educação para o Ensino Não Superior

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條（五）項及第六十六條的規定，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º e do artigo 66.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

第一條

性質和宗旨

一、非高等教育委員會（以下簡稱“委員會”）為一諮詢機構。

二、委員會宗旨是匯集社會各界力量，通過參與、協調、合作及檢討，促進教育的發展。

Artigo 1.º

Natureza e finalidade

1. O Conselho de Educação para o Ensino Não Superior, adiante designado por Conselho, é um órgão de consulta.

2. O Conselho tem por finalidade congregar as diversas forças sociais, através da participação, coordenação, cooperação e reflexão para fomentar o desenvolvimento da Educação.

第二條

職權

一、委員會的職權主要是對下列事宜發表意見及提出建議：

- （一）非高等教育範疇的施政方針；
- （二）非高等教育政策的制定、跟進及評核；
- （三）交予其討論有關非高等教育範疇的法規草案；
- （四）主席交予其討論的事項。

二、委員會應編製其活動的年度報告。

Artigo 2.º

Competências

1. Ao Conselho compete emitir pareceres e fazer recomendações, designadamente, sobre:

- 1) As linhas de acção governativa da área do ensino não superior;
- 2) A definição, o acompanhamento e a avaliação da política do ensino não superior;
- 3) Os projectos de diplomas relativos ao ensino não superior que lhe sejam submetidos para discussão;
- 4) As matérias que lhe sejam submetidas pelo presidente para discussão.

2. O Conselho deve elaborar o relatório anual da sua actualiação.

第三條

組成

一、委員會由下列人員組成：

- （一）監督教育範疇的司長，由其擔任主席；
- （二）教育暨青年局局長，由其擔任副主席；

Artigo 3.º

Composição

1. O Conselho tem a seguinte composição:

- 1) O Secretário que tutela a área da Educação, que preside;
- 2) O director dos Serviços de Educação e Juventude, como vice-presidente;

- (三) 監督教育範疇的司長的辦公室代表一名；
- (四) 教育暨青年局的一名副局長；
- (五) 高等教育輔助辦公室主任或其代表；
- (六) 最多十四個依法成立的社團，由有關領導代表；

(七) 最多十一名具有公認功績的人士、教育範疇的專家或學者、學校校長或其他中、高層管理人員和教師。

二、主席得邀請對商討事宜有認識或有經驗的人士列席委員會的會議，但該等人士無表決權。

第四條 委任和任期

一、上條第一款(三)、(四)、(六)及(七)項所指的委員會成員，由監督教育範疇的司長透過公佈於《澳門特別行政區公報》的批示委任。

二、上款所指成員的任期為兩年，並可續任。

三、第一款所指的成員在下列情況喪失委員資格：

(一) 被法院判罪而有關罪行對履行委員職務存在抵觸者；

(二) 連續超過三次缺席全體大會會議且缺席的理由不獲主席接受者。

第五條 主席的職權

一、主席的職權為：

- (一) 代表委員會；
- (二) 召集和主持全體大會會議；
- (三) 訂定和核准全體大會會議的議程；
- (四) 行使本行政法規或其他法規所指的其他職權。

二、主席可將其全部或部分職權授予副主席。

第六條 副主席的職權

副主席的職權為：

(一) 在主席出缺、不在或因故不能視事時，代任主席的職務；

3) Um representante do Gabinete do Secretário que tutela a área da Educação;

4) Um subdirector dos Serviços de Educação e Juventude;

5) O coordenador do Gabinete de Apoio ao Ensino Superior ou um seu representante;

6) Até catorze associações constituídas legalmente, representadas pelos respectivos dirigentes;

7) Até onze personalidades de reconhecido mérito, especialistas ou académicos da área da Educação, directores escolares ou outro pessoal de gestão com cargos de nível superior e médio e docentes.

2. O presidente pode convidar para participar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto, individualidades com conhecimentos ou experiência nas matérias em debate.

Artigo 4.º

Designação e mandato

1. Os membros do Conselho referidos nas alíneas 3), 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo anterior, são designados por despacho do Secretário que tutela a área da Educação, a publicar no *Boletim Oficial* da Região Administrativa Especial de Macau.

2. O mandato dos membros referidos no número anterior é de dois anos, renovável.

3. Os membros referidos no n.º 1 perdem o mandato sempre que:

1) Sofram condenação judicial incompatível com o exercício do mandato;

2) Faltarem a mais de três reuniões plenárias consecutivas, sem justificação aceite pelo presidente.

Artigo 5.º

Competências do presidente

1. Compete ao presidente:

1) Representar o Conselho;

2) Convocar e presidir às reuniões plenárias;

3) Definir e aprovar a ordem de trabalhos das reuniões plenárias;

4) Exercer as demais competências previstas no presente regulamento administrativo ou noutros diplomas.

2. O presidente pode delegar, total ou parcialmente, as suas competências no vice-presidente.

Artigo 6.º

Competências do vice-presidente

Compete ao vice-presidente:

1) Substituir o presidente nas suas faltas, ausências, ou impedimentos;

(二) 行使主席授予的職權。

2) Exercer as competências que lhe forem delegadas pelo presidente.

第七條

運作

Artigo 7.º

Funcionamento

委員會以全體大會和專責小組的方式運作。

O Conselho funciona em reuniões plenárias e em comissões especializadas.

第八條

全體大會

Artigo 8.º

Reuniões plenárias

一、委員會的全體大會分為平常會議和特別會議。

1. O plenário do Conselho reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

二、平常會議每年召開四次，而特別會議由主席提出或應至少三分之一成員的要求而召開。

2. As sessões ordinárias realizam-se quatro vezes por ano e as extraordinárias quando convocadas pelo presidente ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos respectivos membros.

三、全體大會會議必須在過半數成員出席的情況下，方可運作。

3. As reuniões plenárias funcionam desde que esteja presente a maioria dos membros do Conselho.

四、全體大會會議應至少提前四十八小時召集，而召集書內應列明會議議程。

4. As reuniões plenárias devem ser convocadas com a antecedência mínima de 48 horas, devendo a ordem de trabalhos constar da convocatória.

五、在每次進行全體大會會議時，均須繕立會議紀錄，其內須簡要載明商議的事宜。

5. Das reuniões plenárias são lavradas actas contendo o relato sucinto dos assuntos tratados.

Artigo 9.º

Comissões especializadas

第九條

專責小組

一、委員會可決議設立多個專責小組，負責對教育政策的專題進行研究、跟進，並提出建議及提交報告。

1. Podem ser constituídas, por deliberação do Conselho, comissões especializadas com vista ao estudo, acompanhamento e elaboração de propostas e relatórios sobre temas específicos respeitantes às políticas da Educação.

二、專責小組屬臨時性質，由委員會主席指定不多於九名的成員組成，並指定其中一名成員作為協調員。

2. As comissões especializadas têm natureza eventual e são compostas por um máximo de nove elementos, designados pelo presidente do Conselho, que designa um deles como coordenador.

三、專責小組會議由協調員召集和主持。

3. As reuniões das comissões especializadas são convocadas e presididas pelo coordenador.

第十條

秘書

Artigo 10.º

Secretário

一、委員會由一名秘書輔助，經主席根據副主席的建議在教育暨青年局的工作人員中指定一名人員專門執行秘書職務。

1. O Conselho é apoiado por um secretário designado pelo respectivo presidente, sob proposta do vice-presidente, de entre os funcionários da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude (DSEJ), para exercer as funções do secretário, em regime de exclusividade.

二、秘書的職務包括：

2. São funções do secretário:

(一) 參加委員會的會議，但無表決權；

1) Participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho;

(二) 負責向委員會提供行政技術輔助和處理有關委員會運作的文書；

(三) 按主席的指示編製委員會的會議議程和會議紀錄；

(四) 執行主席所責成的其他職務。

三、秘書有權每月收取相當於公職薪俸表一百點的百分之二十五的酬勞。

四、當秘書不在、出缺或因故不能視事時，須由主席指定教育暨青年局的另一名工作人員作為替補，該工作人員有權按比例收取上款所指的酬勞。

第十一條 活動的公佈

每次全體大會會議後均須作成簡略報告書乙份，主要載明會議所討論的事項，並交予社會傳播機構公佈。

第十二條 行政和財政輔助

教育暨青年局負責向委員會提供行政輔助和後勤支援，並承擔有關運作所引致的財政負擔。

第十三條 出席費

委員會的成員和第三條第二款所指的與會人士，因出席會議，有權依法收取出席費。

第十四條 廢止

廢止三月二日第15/92/M號法令。

第十五條 過渡規定

現教育委員會中相應於本行政法規第三條第一款（四）、（六）及（七）項的成員，繼續履行職務直至該項所指的成員其首份委任批示生效為止，但其任期在此批示生效之前已屆滿者除外。

2) Assegurar, ao Conselho, o apoio técnico-administrativo e o expediente relativo ao seu funcionamento;

3) Elaborar, conforme as instruções do presidente, a ordem de trabalhos, bem como as actas das reuniões do Conselho;

4) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo presidente.

3. Ao secretário é conferido o direito a uma gratificação mensal correspondente a 25% do vencimento fixado para o índice 100 da tabela indiciária da função pública.

4. No caso de falta, ausência ou impedimento do secretário, compete ao presidente designar outro trabalhador da DSEJ para o substituir, com direito a receber, proporcionalmente, a gratificação referida no número anterior.

Artigo 11.º

Publicitação dos actos

No final de cada reunião plenária é elaborada uma informação sucinta, contendo o fundamental dos assuntos tratados, para divulgação através dos órgãos de comunicação social.

Artigo 12.º

Apoio administrativo e financeiro

O apoio administrativo e logístico do Conselho é assegurado pela DSEJ, a qual suporta, igualmente, os encargos financeiros decorrentes do seu funcionamento.

Artigo 13.º

Senhas de presença

Aos membros do Conselho e aos participantes, referidos n.º 2 do artigo 3.º, são devidas senhas de presença, nos termos da lei, pela sua participação nas reuniões.

Artigo 14.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 15/92/M, de 2 de Março.

Artigo 15.º

Norma transitória

Os membros actuais do Conselho de Educação, referidos nas alíneas 4), 6) e 7) do n.º 1 do artigo 3.º, mantêm-se em funções até à entrada em vigor do primeiro despacho de designação dos membros a que se referem aquelas alíneas, excepto os que terminem os mandatos antes da entrada em vigor do referido despacho.

第十六條

生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

二零一零年七月十六日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 16 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 75/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條

標的

取消經第6/2001號行政命令核准的澳門電訊有限公司公共電信服務收費表第4.0點（數據之公共網絡）4.1項（分組交換數據網絡）的服務。

第二條

生效

本行政命令自公佈後滿三十日起生效。

二零一零年七月二十九日。

命令公佈。

行政長官 崔世安

Ordem Executiva n.º 75/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

Objecto

É eliminada a alínea 4.1 (Rede de dados por comutação de pacotes), do Ponto 4.0 (Rede pública de dados), do tarifário do serviço público de telecomunicações prestado pela Companhia de Telecomunicações de Macau, S.A.R.L., aprovado pela Ordem Executiva n.º 6/2001.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente ordem executiva entra em vigor 30 dias após a data da sua publicação.

29 de Julho de 2010.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

第 76/2010 號行政命令

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項的職權，並根據該法第八十七條第一款，第10/1999號法律第十三條，第十四條第一款、第四款及第十五條第一款的規定，發佈本行政命令。

經推薦法官的獨立委員會推薦，中級法院法官João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira（趙約翰）、第一審法院法官Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro（李宏信）及Carlos Arman-

Ordem Executiva n.º 76/2010

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do parágrafo primeiro do artigo 87.º da mesma Lei, conjugados com os artigos 13.º, 14.º, n.ºs 1 e 4, e 15.º, n.º 1, da Lei n.º 10/1999, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

São renovados, pelo período de dois anos, os contratos do Dr. João Augusto Gonçalves Gil de Oliveira, como Juiz do Tribunal de Segunda Instância, do Dr. Rui Carlos dos Santos Pereira Ribeiro e do Dr. Carlos Armando da Cunha Rodrigues de Carva-